



LEI MUNICIPAL Nº 195, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, do município de Apuí e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### LEI

#### CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Apuí, Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das

AS





comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

- II acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município;
- III articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município; à preservação e a recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;







- IX articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e outras parcerias, buscarem o atendimento dessas necessidades;
- XI articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
  - XIV promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII exercer todas as competências e atribuições que lhe forem atribuídas.







- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II utilizem a mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
  - IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
  - V resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

### Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

- a) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daquele ambiente.
- b) Aquicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquifero com lâmina d'água maior do que (4) quatro hectares.
- c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores.
- d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira
- Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Apuí, Estado do Amazonas.







- Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez ao cargo de Conselheiro por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Apuí, Estado do Amazonas não remunerado.
- Art. 6º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
  - I Instituições representantes do Poder Público: e
- II Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.
- Parágrafo 1º Na composição do CMDRS, deverá haver no máximo 50% (cinquenta por centro) de representantes do Poder Publico, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de reprensentativodade dos Agricultores (as) Familiares, e de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.
- Parágrafo 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:
- a) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão:
- b) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser







assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;

- c) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- d) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por instituições representativas ou organizações civis legalmente constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- e) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elegerá entre seus pares uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, assim composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a), permitida a sua recondução de qualquer membro da diretoria por mais um mandato.
- Art. 8º O CMDRS terá em sua estrutura uma Câmara Técnica Municipal que é o órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas.
- Paragrafo 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/AM;
- Paragrafo 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA/AM.

18





- Art. 9º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- Art. 10 Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.
- Art. 11 A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Art. 12 O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas atribuições.
- Art. 13 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará no prazo de (30) trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

- Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS, que será gerido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Art. 15 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Apuí.

187





Art. 16 - As ações de que trata esta Lei referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

#### Art. 17 - São receitas do FMDRS:

- I Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
- II Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
- IV Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
 - FMDRS - será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.





Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 060, de 1996.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 13 de outubro 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal